



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/1**

## **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS E APOIOS ÀS COLETIVIDADES E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS**

### **Preâmbulo**

De acordo com a atual legislação, nomeadamente, a alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º. E alínea h), do n.º 1 do artigo 16.º. Da lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta de Freguesia.

Nesta conformidade, e no uso da competência conferida pela legislação supra citada, vem a Freguesia de Sabugueiro, definir as regras para implementação do programa de apoio à realização de atividades, pelas Associações/Coletividades sem fins lucrativos, de índole socioeconómico, cultural, ambiental, desportivo, recreativo ou de outra natureza, desde que contribua para o desenvolvimento da Freguesia, e, elaborar o presente Regulamento.

Considerando que as Associações são polos de desenvolvimento cívico, social e pessoal; considerando a importância do movimento associativo, e, com o objetivo de incentivar e promover a sua atividade na comunidade, incentivando a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis; considerando a necessidade de regras justas e objetivas que disciplinem o procedimento de atribuição de apoios financeiros, técnicos e logísticos às Associações, este Regulamento tem como objetivo definir e orientar sobre os critérios e procedimentos para a atribuição de subsídios e apoios às Associações e Coletividades da Freguesia, sem fins lucrativos.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

- 1.** O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio da Freguesia de Sabugueiro, ao movimento associativo.
- 2.** Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:
  - a)** As Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia, ou que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia.
- 3.** Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:
  - a)** Atribuição de subsídios;
  - b)** Cedência de instalações a título temporário e gratuito;
  - c)** Cedência de equipamentos a título temporário e gratuito;



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/1**

**d)** Cedência de viaturas a título temporário e gratuito, com exceção do combustível, portagens, coimas e outras despesas da responsabilidade do cessionário.

#### **Artigo 2.º**

##### **Destinatários**

- 1.** Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em Plano Anual pelas Associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira e/ou logística.
- 2.** Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam as seguintes condições:
  - a)** Possuam sede na Freguesia;
  - b)** Excecionalmente, quando não sediadas na Freguesia, prestem apoio efetivo a cidadãos desta Freguesia ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento da Freguesia;
  - c)** Apresentem Plano de Atividades e Orçamento anual, nos prazos definidos no presente Regulamento;
  - d)** Apresentem Relatório de Atividades e Contas relativas ao ano, onde esteja devidamente justificado o apoio financeiro concedido pela Autarquia, quando o mesmo se verifique;
  - e)** Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada, de acordo com os seus estatutos ou Regulamentos Internos;
  - f)** Sejam titulares de declaração de não dívida, das Finanças, a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
  - g)** Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a Segurança Social, a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
  - h)** Não estejam em situação litigiosa ou de incumprimento para com a Freguesia.

#### **Artigo 3.º**

##### **Programas de Apoio**

Todas as Associações/Coletividades, que reúnam as condições descritas no número anterior, que visem o apoio da Freguesia de Sabugueiro, à sua atividade, deverão apresentar as suas propostas no âmbito do Programa de Apoios às Coletividades e Associações.

#### **Artigo 4.º**

##### **Candidaturas**

- 1.** O período normal de abertura de propostas, a apresentar anualmente à Junta de Freguesia, decorrerá até 30 de abril, de cada ano;
- 2.** A divulgação do descrito no número anterior efetuar-se-á por edital a afixar nos locais habituais na Freguesia, e por outros meios de informação habitualmente utilizados pela Junta de Freguesia;



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/1**

3. Excecionalmente, poderá a Junta de Freguesia decidir abrir um período extraordinário de aceitação de propostas, sempre que devidamente fundamentado e considerado necessário;
4. As candidaturas serão acompanhadas por um impresso próprio, disponibilizado pela Freguesia( Anexo I do presente Regulamento);

#### **Artigo 5.º**

##### **Critérios de Atribuição**

1. A definição dos apoios a atribuir às associações desportivas e culturais terá em conta os seguintes princípios:
  - a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade;
  - b) Número de participantes ativos nas várias ações;
  - c) Número de atividades, desportivas e culturais;
  - d) Atividades regulares ao longo do ano;
  - e) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
  - f) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística;
  - g) Atitude de cooperação e envolvimento com outras associações e outros agentes locais;
  - h) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural;
  - i) Dinâmica e capacidade de organização;
  - j) Eficácia na execução do Plano de Atividades anteriormente apresentado.
2. Face à importância que o plano de atividades de cada associação possa assumir para o desenvolvimento da Freguesia, a Junta de Freguesia, poderá atribuir um subsídio por projeto, cuja percentagem em relação aos projetos contidos no referido plano será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:
  - a) Importância das atividades para o desenvolvimento da Freguesia de Sabugueiro;
  - b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
  - c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
  - d) Número de participantes ativos em ações promovidas;
  - e) Capacidade de inovação.

#### **Artigo 6.º**

##### **Verificação de Análise**

1. A verificação e análise das candidaturas apresentadas serão da responsabilidade da comissão de análise, composta pelos três elementos do Executivo da Junta de Freguesia;
2. Após o encerramento do período da apresentação das candidaturas a comissão de análise tem o prazo de 20 dias consecutivos para avaliar e aceitar a candidatura;
3. A comissão de análise, sempre que verifique a necessidade de solicitar mais elementos para a candidatura ou detete inconformidades, dispõe de 10 dias úteis para solicitar e receber os devidos



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/1**

esclarecimentos aos proponentes da candidatura. Nestes casos, os proponentes terão o mesmo prazo (10 dias úteis) para a apresentação dos referidos elementos.

**4.** Caso os referidos esclarecimentos devidamente fundamentados, conforme solicitado no ponto anterior deste artigo, não forem apresentados pelos candidatos, dentro do respetivo prazo, ocorre-se em situação de incumprimento que poderá comprometer parcialmente ou na sua totalidade, a candidatura apresentada.

#### **Artigo 7.º**

##### **Apreciação e Decisão**

Após deliberação, os proponentes da candidatura serão devidamente notificados sobre os resultados da respetiva candidatura, no prazo máximo de 10 dias úteis, por qualquer meio considerado mais adequado.

#### **Artigo 8.º**

##### **Contratualização e Apoios**

**1.** Informada a Associação/Coletividade sobre a apreciação final da sua candidatura, ambas as partes terão que assinar protocolo ou contrato de compromisso de execução das suas responsabilidades, o qual deverá ser celebrado no prazo de 30 dias, contados a partir da data da comunicação de deliberação da Junta de Freguesia à Associação/Coletividade.

**2.** Só será considerado o compromisso e o proponente da candidatura, a que se refere o ponto anterior deste artigo.

#### **Artigo 9.º**

##### **Disposições Finais**

**1.** A Junta de Freguesia, poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento;

**2.** A Junta de Freguesia, poderá indefinir os apoios às Associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que toca ao cumprimento das suas atividades;

**3.** O presente Regulamento poderá ser revisto pelo Executivo da Freguesia, sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer;

**4.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação do Executivo da Freguesia;

**5.** O presente regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia, em **06/04/2026**





## Freguesia de Sabugueiro Regulamento 2026/1

?

Sabugueiro, 06 de abril de 2026  
O Presidente,

---

(Pedro Manuel Martins Silveira)

A Secretária,

---

(Idália Cristina Tira Picos Charneca)

O Tesoureiro,

---

(Norberto António Picão Tira-Picos)

A Presidente da Assembleia,

---

(Rita Sofia Bolas Prates)

A 1.º Secretária,

---

(Felicidade Regina Pereira Machado)

O 2.º Secretário,

---

(António Manuel Lapa Pinto)